
Estatuto Social



**COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL
DA MÉDIA SOROCABANA - CERMESO**

ÍNDICE

	PÁGINA
CAPÍTULO I (ART. 1)	
Denominação; Sede; Foro; Área de Operação; Prazo e Ano Social.....	1
CAPÍTULO II (ART. 2/4)	
Do Objeto Social.....	1
CAPÍTULO III (ART. 5/19)	
Dos Associados.....	2/5
CAPÍTULO IV (ART. 20/22)	
Do Capital Social.....	5/6
CAPÍTULO V (ART. 23/35)	
Da Assembléia Geral.....	6/9
CAPÍTULO VI (ART. 36/42)	
Do Conselho Administrativo.....	9/12
CAPÍTULO VII (ART. 43/46)	
Do Conselho Fiscal.....	12/14
CAPÍTULO VIII (ART. 47/64)	
Do Processo Eleitoral.....	14/15
CAPÍTULO IX (ART. 65/71)	
Do Balanço; Sobras; Perdas e Fundos.....	15/16
CAPÍTULO X (ART. 72/73)	
Dos Livros Sociais.....	16/17
CAPÍTULO XI (ART. 74/75)	
Da Dissolução e da Liquidação.....	17
CAPÍTULO XII (ART. 76/80)	
Das Disposições Gerais e Transitórias.....	17
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.....	18

**ESTATUTO DA COOPERATIVA DE
ELETRIFICAÇÃO RURAL DA MÉDIA SOROCABANA – CERMESO –
Aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 09/11/2013**

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO-SEDE-FORO-ÁREA DE OPERAÇÕES-PRAZO E ANO SOCIAL

Art. 1º – A Cooperativa de Eletrificação Rural da Média Sorocabana, com sigla CERMESO, entidade sem fins lucrativos, rege-se pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor tendo:

- a) sede e administração em Manduri, Estado de São Paulo;
- b) foro jurídico na Comarca de Piraju, Estado de São Paulo;
- c) área de ação – para efeito de admissão de associados circunscrita aos municípios de Bernardino de Campos, Óleo, Manduri, Águas de Santa Barbara, Cerqueira Cesar, Piraju e Arandu, todos do Estado de São Paulo;
- d) área de atuação – para efeito de instalação de novas estruturas de redes de distribuição de energia elétrica a seus associados, delimitados por linha poligonal em área de concessão da concessionária local.
- e) o prazo de duração é indeterminado e o ano social coincidirá com o civil.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º – A Cooperativa tem por objeto produzir ou adquirir energia elétrica, transformando-a e distribuindo-a em baixa e alta tensão, para uso domiciliar, comercial ou industrial, de modo a atender a demanda de eletricidade exclusivamente para seus associados.

Art. 3º – Como atos integrantes de suas finalidades, poderá a Cooperativa:

- a) gerar energia elétrica com ou sem parceria, com concessionárias de serviços públicos, associados ou pessoa jurídica devidamente constituída;
- b) adquirir energia elétrica para distribuição em baixa ou em alta tensão;
- c) transformar e distribuir energia elétrica;
- d) explorar concessões de serviços elétricos, nos termos da legislação em vigor;
- e) construir, manter e explorar redes de distribuição de energia elétrica;
- f) financiar, observadas as condições legais, com recursos próprios ou de terceiros, a instalação de redes elétricas;
- g) fornecer bens e serviços a não associados, desde que atenda aos objetivos sociais e esteja de acordo com a Legislação Cooperativista vigente, (Art.86 da Lei nº 5764 de 16/12/71).

§ 1º – A Cooperativa poderá, ainda, fomentar entre os associados, o consumo de energia elétrica, incentivando suas diferentes aplicações e difundindo suas técnicas de utilização, promovendo, outrossim, a educação cooperativista do quadro social e participando de campanhas de expansão do cooperativismo.

§ 2º – O financiamento da instalação de redes elétricas será sempre resguardado com as devidas garantias, considerando-se entre estas a legitimidade dos direitos do associado sobre o imóvel a ser suprido.

Art. 4º – A Cooperativa poderá contratar, com terceiros, a ampliação e manutenção das redes de distribuição, bem como os serviços de leitura de consumo.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 5º – Poderão associar-se à Cooperativa todas as pessoas sediadas, estabelecidas ou residentes na sua área de operações, que desenvolvam atividades agrícolas, pecuárias ou extrativas, em terras de sua propriedade, arrendadas, de parceria ou ocupadas por processos legítimos e demais pessoas que se localizem na respectiva área, concordem com o presente Estatuto e não se dediquem a atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da Entidade.

§ 1º – No ato de admissão os candidatos comprovarão a legitimidade de seus direitos sobre o imóvel.

§ 2º – O número de associados é ilimitado quanto ao máximo não podendo porém, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 6º – Para associar-se, o candidato preencherá a proposta de admissão fornecida pela Cooperativa, assinando-a juntamente com dois associados proponentes.

Parágrafo Único – Verificadas as declarações constantes da proposta e aceita esta pelo Conselho de Administração, o candidato e o Presidente da Cooperativa assinarão o Livro ou ficha de Matrícula.

Art. 7º – Cumprido o que dispõe o Artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume todas as obrigações decorrentes de Lei, destes Estatutos e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

Art. 8º – O associado tem direito a:

- a) tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem, com as restrições do Artigo 31 deste Estatuto;
- b) propor ao Conselho de Administração ou as Assembléias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa;
- c) ser eleito para qualquer cargo do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, observadas as exigências legais e estatutárias;
- d) efetuar com a Cooperativa as operações que constituam objeto desta;
- e) solicitar, por escrito, qualquer informação sobre os negócios da Cooperativa, podendo ainda – dentro do mês que anteceder à Assembléia Geral Ordinária – consultar na Sede Social o Balanço Geral e Livros na presença obrigatória do responsável pela contabilidade da Cooperativa, bem como também na presença facultativa de um outro profissional habilitado, contratado e custeado pelo cooperado solicitante, para acompanhamento dos trabalhos;
- f) solicitar ao responsável técnico da cooperativa, quanto aos assuntos relacionados com instalação de linhas, redes, ramais, posto de transformação e medição de energia elétrica – as informações serão entregues por escrito ao associado, se o mesmo formalizar a solicitação por escrito;
- g) examinar, em qualquer tempo, na Sede Social, os registros constantes do Livro ou ficha de Matrícula.

Art. 9º – O associado se obriga a:

- a) subscrever e realizar quotas partes de capital nos termos deste Estatuto e contribuir com o ingresso de valores que forem estabelecidos para fazer face ao rateio de dispêndios operacionais;

- b) cumprir disposições de Lei, do Estatuto e deliberações tomadas pela Cooperativa;
- c) satisfazer, pontualmente, os seus compromissos para com a Cooperativa;
- d) pagar sua parte nas perdas apuradas em Balanço, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, considerando-se os custos fixos e variáveis definidos através de planilhas de movimento mensal, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- e) prestar à Cooperativa esclarecimentos sobre as suas atividades relacionadas com a utilização de energia elétrica, comunicando imediatamente, da intenção de promover alterações no montante da carga declarada como parte integrante do Orçamento para Instalação de Energia Elétrica e, sendo a alteração aceita pela Cooperativa, um novo orçamento será preenchido, juntamente com uma nova declaração de carga, mesmo que a alteração não implique em onerá-lo;
- f) atender à Cooperativa, às solicitações de melhoria ou alteração da rede de baixa tensão, bem como das instalações elétricas em sua propriedade, objetivando maior segurança do sistema, economia de consumo e qualidade do serviço prestado;
- g) zelar pelo Patrimônio moral e material da Cooperativa, colocando os interesses da coletividade acima dos seus interesses individuais.
- h) autorizar a Cooperativa a transitar livremente pela sua propriedade para realizar serviços topográficos, de leitura e outros, relacionados à construção e manutenção da Infra-estrutura. Dar à Cooperativa, Servidão de Passagem com faixa de 15 (quinze) metros, para a construção e manutenção das Redes de Distribuição de Energia Elétrica, mesmo se para ampliação do sistema, isenta de qualquer pagamento. Fazer valer a Servidão, que será de caráter irrevogável e irretratável, perante seus herdeiros e sucessores. Não realizar qualquer tipo de construção, não plantar ou cultivar nenhuma espécie de planta com altura superior a 2 (dois) metros dentro da referida faixa, sem entendimento prévio com a Cooperativa, reservando-se o direito apenas de explorar o cultivo de culturas rasteiras ou de pequeno porte (inferior a dois metros) e escolher dentre as alternativas, dadas pela Cooperativa, o melhor trajeto para a Rede de Distribuição;

Art. 10º – O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas partes de capital que subscreveu e o montante das perdas que lhe caibam proporcionalmente às operações que houver realizado com a Cooperativa, perdurando essa responsabilidade para os demitidos, eliminados ou excluídos – até quando forem aprovadas pela Assembléia Geral as contas do exercício em que se deu a retirada.

Parágrafo Único – A responsabilidade do Associado somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da Cooperativa.

Art. 11º – As obrigações do associado falecido, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de responsabilidade como associado em face devendo porém, após um ano do dia da abação.

Parágrafo Único – Os herdeiros do associado falecido têm direito ao capital realizado e demais créditos que lhe caibam, ficando-lhes assegurado o ingresso na Cooperativa, desde que preencham as condições previstas neste Estatuto.

Art. 12º – As prescrições estabelecidas nos Artigos 10 e 11 deste Estatuto não se aplicam às obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, solidariamente com e em benefício do associado e correspondente ao financiamento das redes, linhas, acessórios ou ramais a que participe.

Art. 13º – A demissão do associado, que não poderá ser negada, observadas as condições deste Estatuto, dar-se-á unicamente a seu pedido, e será requerida ao presidente, sendo por este levada ao conhecimento do Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada no Livro ou ficha de Matrícula mediante termo assinado pelo Presidente.

Art. 14º – Além de outros motivos, o Conselho de Administração é obrigado a eliminar o associado que:

- a) vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa, ou que colida com seus objetivos;
- b) houver praticado atos desonrosos ou que o desabonem ou à Sociedade no conceito público;
- c) deixar de cumprir as normas fixadas para a distribuição da energia elétrica ou praticar abusos ou fraudes na sua utilização;
- d) houver compelido a Cooperativa a atos judiciais para obter satisfação das obrigações por débitos próprios ou por ele garantidos;
- e) deixar pelo prazo de 90 (noventa) dias consecutivos de satisfazer os compromissos para com a Cooperativa o que implicará no desmonte das linhas e retiradas dos ramais instalados correndo as respectivas despesas por conta daquele a que a eles tenha dado causa.

Art. 15º – A eliminação será decidida pelo Conselho de Administração, cujo motivo que a ocasionou será lavrado no Livro ou ficha de Matrícula e assinado pelo Presidente.

§ 1º – Cópia autêntica do termo de eliminação será remetida ao associado, dentro de 30 dias.

§ 2º – O associado eliminado poderá, dentro do prazo de 30 dias da data do recebimento da notificação, interpor recurso suspensivo para a primeira Assembléia Geral.

Art. 16º – A exclusão do associado será feita:

- a) por dissolução da pessoa jurídica;
- b) por morte da pessoa física;
- c) por incapacidade civil não suprida;
- d) deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Art. 17º – A qualidade de associado, para o demitido, eliminado ou excluído, somente termina na data da aprovação, por Assembléia, do Balanço e Contas do ano em que ocorreu a retirada.

Art. 18º – A demissão, eliminação ou exclusão do associado não o exime do cumprimento das obrigações que lhe caibam nos investimentos financeiros para a construção da rede, linhas, ramais ou acessórios de que participe.

Art. 19º – No caso de venda da propriedade, os direitos, obrigações e quotas partes passam

a pertencer ao comprador, e a transferência deverá ser formalizada na sede da Cooperativa, onde ambos assinarão a ficha de matrícula e carta de transferência, mediante a apresentação obrigatória de documento de compra e venda ou de escritura definitiva.

§ 1º – Os direitos e obrigações do comprador, passarão a vigorar a partir da data da assinatura e apresentação dos documentos previstos no artigo.

§ 2º – A emissão da conta de energia elétrica será feita em nome do comprador, a partir do fechamento do faturamento da Cooperativa seguinte à data da assinatura da transferência e, os valores relativos ao Kwh de consumo e KW de demanda deverão ser quitados pelo consumidor nos prazos de vencimento.

§ 3º – Havendo outros débitos incidentes ou provenientes da quota transferida, estes deverão ser liquidados no ato da transferência.

CAPÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL

Art. 20º – O Capital social da Cooperativa é ilimitado quanto ao máximo variando conforme o número de quotas partes subscritas, não podendo, entretanto, ser inferior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

§ 1º – O Capital é dividido em quotas partes no valor de R\$ 0,01 (um centavo de real) cada uma.

§ 2º – A quota parte é indivisível, intransferível a não associados e não poderá ser negociada de nenhum modo, nem dada em garantia; - todo o seu movimento – subscrição, realização, transferência e restituição será sempre escriturado no Livro ou ficha de Matrícula.

§ 3º – As quotas partes, depois de integralizadas, poderão ser transferidas entre associados, mediante autorização do Conselho de Administração e homologado posteriormente em Assembléia Geral.

§ 4º – Cada associado deverá subscrever um número de quotas partes proporcional a sua demanda, não podendo este número ser inferior ao correspondente ao valor de 1 (um) kVA.

§ 5º – O associado integralizará as suas quotas partes de uma só vez à vista, ou em prestações mensais por um prazo nunca superior a 10 (dez) meses, ou a critério do Conselho de Administração.

§ 6º – Em caso de necessidade comprovada, os prazos estipulados no parágrafo anterior, poderão ser modificados a critério da Assembléia Geral.

§ 7º - A subscrição do capital pelos novos associados bem como a subscrição do capital para aumento de carga de energia elétrica dos já existentes, será feita tendo em vista o valor estabelecido para os investimentos decorrentes de sua admissão ou do seu aumento de carga, calculado um valor correspondente ao percentual de participação do cooperado nas obras e investimentos já implantados e existentes à época de seu ingresso.

§ 8º – Sempre que houver necessidade de investimentos complementares para atender ao aumento de consumo – constatado pela Cooperativa ou solicitado pelo associado – será calculado o correspondente número de quotas de capital bem como o percentual de

participação previsto no parágrafo anterior, a que o associado fica automaticamente obrigado a integralizar.

§ 9º - No ato de sua admissão o associado deverá subscrever e integralizar as quotas partes de capital, e ressarcir a Cooperativa, integralizando o valor correspondente a participação nas obras e investimentos mencionados no parágrafo 7º, cujo percentual será definido pelo Conselho de Administração da Cooperativa e que será inacessível ao cooperado, quando de sua exclusão, eliminação ou demissão. Na eventualidade da subscrição do capital vir a ser integralizada na forma prevista no § 5º, e também, sempre que ocorrer a hipótese do § 7º, para o pagamento das prestações mensais da integralização, inclusive juros, o cooperado deverá emitir, obrigatoriamente, em favor da Cooperativa, notas promissórias com vencimentos mensais e de cada valor das prestações correspondentes, títulos esses negociáveis somente com a autorização da Assembléia Geral.

§ 10º – Se o cooperado não resgatar, nos respectivos vencimentos, os títulos de sua responsabilidade, a sociedade deverá promover a cobrança correspondente, pelas vias extrajudiciais, ou judiciais caso em que serão levados a débito do mesmo, todas as despesas que a cobrança ocasionar, inclusive os juros de mora.

Art. 21º – Do respectivo capital a ser devolvido ao associado, por ocasião de sua retirada da sociedade, ficará retido o total ou a parte que é de sua responsabilidade pela participação nas dívidas da Cooperativa, a que se comprometeu solidariamente, até a aprovação das contas do exercício em que se deu a retirada.

Parágrafo Único – A responsabilidade do associado pela participação referida no Artigo, bem como as obrigações que contraiu com a Sociedade, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

Art. 22º – O pagamento das sobras será sempre feito a partir da aprovação pela Assembléia Geral, do Balanço do ano em que se originaram.

Parágrafo Único – Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, poderá esta efetuar-la em prazo idêntico ao de sua realização.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 23º – A Assembleia Geral dos associados, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social e suas deliberações obrigam também ausentes e discordantes.

Art. 24º – A Assembleia Geral será habitualmente convocada pelo Presidente, após deliberações do Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 25º – Em qualquer das hipóteses referidas no Artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira e de 1 (uma) hora para a segunda e 1 (uma) hora para a terceira, exceto para a Assembléia Geral de eleição do Conselho de Administração, que deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para a primeira e de 1 (uma) hora para a segunda e 1 (uma) hora

para a terceira.

Parágrafo Único – As 3 (três) convocações poderão ser feitas num único Edital, desde que nele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Art. 26º – Não havendo “quórum” para instalação da Assembleia, convocada nos termos do Artigo anterior, será feita nova série de 3 (três) convocações, cada uma delas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em Editais distintos.

Parágrafo Único – Se ainda não houver “quórum”, será admitida a intenção de dissolver a Sociedade, fato que será comunicado às autoridades do Cooperativismo.

Art. 27º – Os Editais de Convocação das Assembléias Gerais deverão conter:

- a) A denominação da Cooperativa, seguida pela expressão: “Convocação de Assembleia Geral”, Ordinária ou Extraordinária;
- b) O dia e a hora da Reunião em cada convocação, assim como o local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da Sede Social;
- c) A sequência numérica da convocação;
- d) A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) O número de associados existentes na data da expedição, para efeito de cálculo do quórum de instalação;
- f) A assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º – No caso de a convocação ser feita por associados o Edital será assinado no mínimo pelos 5 (cinco) primeiros signatários do documento que a solicitou.

§ 2º – Os Editais de Convocação serão afixados em locais visíveis das principais dependências da Cooperativa, publicados através de jornal de grande circulação local e comunicados por circulares aos associados, ou em mensagem resumida, aposto na conta de energia elétrica.

Art. 28º – O “quórum” mínimo para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- a) dois terços dos associados, em condições de votar, na primeira convocação;
- b) metade mais um, na segunda;
- c) mínima de dez, na terceira.

Parágrafo Único – O número de associados presentes em cada convocação será comprovado pelas assinaturas dos mesmos constantes do Livro de Presença.

Art. 29º – Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário da Cooperativa, sendo por aquele convidados a participar da mesa os ocupantes de cargos sociais presentes.

§ 1º – Na ausência do Secretário da Cooperativa e seu substituto, ou a seu próprio pedido, o Presidente convidará outro associado ou convidado para secretariar os trabalhos e ou lavrar a respectiva ata.

§ 2º – Nas Assembléias Gerais que não forem convocados pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião e secretariados por outro convidado pelo primeiro, compondo a mesa os principais interessados na convocação.

Art. 30º – Os ocupantes de cargos sociais bem como os associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos a que eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas mas não ficam privados de tomar parte nos debates a elas referentes.

Art. 31º – Nas Assembleias Gerais que forem discutidos Balanços e Contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do Parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o Plenário a indicar um associado para dirigir os debates e votação da matéria.

§ 1º – Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, Diretores e Fiscais deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembléia, para os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

§ 2º – O Presidente indicado escolherá entre os associados um Secretário “ad hoc” para auxiliá-lo nos trabalhos e coordenar a redação das decisões a serem incluídas na Ata, pelo Secretário da Assembleia.

Art. 32º – As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem direta e imediata relação.

§ 1º – Habitualmente a votação será a descoberto (levantando-se os que desaprovam) mas a Assembléia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então às normas usuais.

§ 2º – O que ocorrer na Assembléia deverá constar de Ata circunstanciada lavrado em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelos Diretores e Fiscais presentes, por uma Comissão de 10 (dez) associados, designados pela Assembléia e por todos aqueles que o queiram fazer.

§ 3º – As decisões das Assembléias Gerais serão tomadas pelo voto individual dos participantes, tendo cada associado direito a um voto, independentemente do número de suas quotas partes, não sendo permitida a representação, conforme Lei 6.981 de 30 de março de 1982.

§ 4º – Fica impedido de votar e ser votado o associado que seja ou tenha se tornado empregado da Cooperativa, até a data da Assembléia que aprovar as contas do ano social em que tenha deixado as suas funções.

§ 5º – Fica impedido de participar da Assembléia Geral o associado que tenha sido admitido depois da convocação desta.

Art. 33º – A Assembléia Geral Ordinária reúne-se obrigatoriamente uma vez por ano, no primeiro trimestre, cabendo-lhe especialmente:

- a) deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior, compreendendo o relatório da gestão, o Balanço e o demonstrativo da Conta de Sobras e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal;
- b) dar destino às Sobras e repartir as Perdas;
- c) eleger ou destituir ocupantes de cargos sociais;
- d) deliberar sobre os planos de trabalho formulados pelo Conselho de Administração para o ano entrante;

- e) fixar em níveis módicos e quando for o caso, pro-labore para o Presidente e para o Secretário, bem como o valor das Cédulas de presença para os membros do Conselho de Administração e Fiscal, pelo comparecimento às respectivas reuniões.

Parágrafo Único – As deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas, pela maioria simples de votos, dos cooperados presentes na reunião, com direito de votar.

Art. 34º – A aprovação do Balanço e contas do relatório do Conselho de Administração desonera os integrantes deste de responsabilidade para com a Cooperativa, salvo erro, dolo, fraude ou simulação.

Art. 35º – A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário e tem poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Cooperativa, desde que constem do Edital de Convocação.

§ 1º – É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) reforma do Estatuto;
- b) fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidante;
- d) contas do liquidante;
- e) mudança de objeto da Sociedade.

§ 2º – São necessários, os votos de 2/3 (dois terços) dos associados participantes, para tornar válidas as deliberações de que trata este Artigo.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 36º – A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto por sete (7) membros, sendo cinco (5) titulares, dois (2) suplentes, todos associados, com os títulos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, dois Conselheiros, adjuntos e dois Conselheiros Suplentes, eleitos para um mandato de dois (2) anos, renovando-se, obrigatoriamente três (3) membros.

§ 1º – São inelegíveis:

- a) as pessoas a que se refere o Art. 51 da Lei 5.764 de 16/12/71;
- b) tenham entre si laços de parentesco até o segundo grau, em linha reta ou colateral;
- c) os admitidos no quadro social a menos de (3) três anos;
- d) os empregados e contratados da Cooperativa;
- e) estiver inadimplente para com a Cooperativa;
- f) tenha exercido cargo eletivo nos Poderes Executivo e Legislativo, nos seis meses anteriores à eleição;
- g) as pessoas inscritas nos órgãos de restrições cadastrais;
- h) os associados que não estiverem na condição de consumidores dos serviços prestados pela Cooperativa em prazo mínimo de 1 (um) ano.

§ 2º – O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- a) Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal.

- b) Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate,
- c) As deliberações serão consignadas em Atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos pelos membros do Conselho presentes.

Art. 37º – O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 1º – O Vice-Presidente e o Secretário serão substituídos por Conselheiros e estes por quaisquer dos seus suplentes.

§ 2º – Na vacância, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos de conselheiros, deverá o Presidente, quem estiver no exercício da Presidência ou o Conselho Fiscal, convocar a Assembleia Geral para preenchimento.

§ 3º – O substituto exercerá o cargo somente até o final do mandato do seu antecessor.

§ 4º – Perderá automaticamente o cargo o membro do conselho que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) durante o ano.

§ 5º – Caso qualquer membro tenha sua candidatura a cargos do Poder Executivo ou Legislativo, aprovada em convenção partidária, será afastado de seu mandato por 90 (noventa) dias de antecedência da data do pleito.

§ 6º – A perda da qualidade de consumidor extinguirá, automaticamente, o mandato.

Art. 38º – Compete ao Conselho de Administração, dentre dos limites de leis e deste Estatuto – atendidas decisões ou recomendações da Assembléia Geral – planejar e traçar normas para as operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados, desempenhado, dentre outras, as seguintes funções:

- a) fixar normas para o fornecimento de energia elétrica aos associados, estabelecendo em orçamento os custos de instalação de energia elétrica solicitada pelo interessado, bem como exigir do próprio, uma declaração de carga a ser utilizada em sua propriedade ou de terceiros, estabelecer tarifas compatíveis com os custos fixos e variáveis mensais apurados pela contabilidade, taxas e demais condições necessárias a sua efetivação;
- b) estabelecer sanções contra fraudes ou abusos cometidos pelos associados, por ligações clandestinas ou outras infrações das normas do fornecimento de energia elétrica, inclusive estabelecendo os casos de corte ou cessação de fornecimento;
- c) avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- d) estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços e sua viabilidade;
- e) fixar as despesas de administração, em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura, caso a Cooperativa venha distribuir energia elétrica a terceiros na forma da alínea “g”, do Art. 3º deste Estatuto;
- f) contratar o Administrador e outros profissionais, inscritos em seus órgãos de classe, para assessoramento dos Conselhos de Administração e Fiscal, bem como fixar normas para a admissão e demissão dos demais empregados, sendo vedada a acumulação de cargos remunerados com aqueles eletivos;

- g) designar por indicação do Administrador, o substituto deste nos seus impedimentos eventuais;
- h) elaborar o Regimento Interno e fixar as normas de disciplina funcional;
- i) julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares tomadas pelo Administrador;
- j) avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro ou valores;
- k) estabelecer as normas para o funcionamento da Cooperativa;
- l) contratar os serviços de Auditoria Externa;
- m) indicar os bancos onde deverão ser feitos os depósitos de numerário quando o caixa exceder o montante equivalente ao Pró-labore do presidente;
- n) estabelecer as normas de controle das operações e serviços verificando, mensalmente no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
- o) deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados;
- p) fixar anualmente ingressos para a constituição de reservas destinadas a cobrir a depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente, bem assim para atender eventuais créditos incobráveis;
- q) fixar a qualquer tempo o ingresso de recursos necessários a implantação de projetos de geração de energia elétrica com expressa autorização da Assembléia Geral;
- r) avaliar e providenciar a venda ou permuta de energia elétrica produzida ou excedente, dentro das normas do Mercado Atacadista de Energia Elétrica, ou outro órgão que venha substituí-lo;
- s) deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
- t) adquirir ou onerar bens imóveis, com aprovação do Conselho Fiscal;
- u) alienar bens imóveis com expressa autorização da Assembléia Geral;
- v) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- w) cumprir e fazer cumprir a legislação específica referente aos serviços de energia elétrica no país, inclusive quanto a fixação de tarifas;
- x) zelar pelo cumprimento das leis do cooperativismo e outras aplicáveis, bem assim pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;
- y) definir junto com o responsável pela contabilidade, os dispêndios fixos e variáveis e, caso necessário, alterá-los a qualquer tempo, para atender à legislação, devendo constar como normas de regimento interno.
- z) convocar reuniões com o Conselho Fiscal.

Art. 39º – Ao Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) supervisionar as atividades da Cooperativa, através de contatos assíduos com o Administrador;
- b) verificar frequentemente o saldo de Caixa;
- c) assinar cheques bancários conjuntamente com o Administrador;
- d) assinar conjuntamente com o Secretário, ou outro conselheiro designado pelo Conselho, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- e) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais dos associados;
- f) apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório do ano social, balanços, contas e parecer do Conselho Fiscal, bem como os planos de trabalho formulados pelo Conselho de Administração;

g) representar a Cooperativa em juízo e fora dele.

Parágrafo Único – Enquanto não for contratado o Administrador, os cheques a que se refere a alínea “c” deste Artigo, serão assinados conjuntamente com o Secretário.

Art. 40º – Ao Vice-Presidente cabe interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos.

Art. 41º – Ao Secretário cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) secretariar e lavrar, ou a seu pedido indicar outro associado ou convidado para lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivo referentes;
- b) assinar, conjuntamente com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.

Art. 42º – Os integrantes do Conselho de Administração ou Administradores contratados não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se procederem com culpa ou dolo.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 43º – O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, qualquer destes para substituir qualquer daqueles, todos associados, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma reeleição para o período imediato, de apenas 1/3 (um terço) dos seus integrantes.

Parágrafo Único – São inelegíveis as pessoas enquadradas no artigo 56, §§ 1º e 2º, da Lei 5.764/71, assim como:

- a) os admitidos no quadro social a menos de 3 (três) anos;
- b) os empregados e contratados da Cooperativa;
- c) estiverem inadimplentes para com a Cooperativa;
- d) tenham exercido cargo eletivo nos Poderes Executivo e Legislativo, nos seis meses anteriores à eleição;
- e) as pessoas inscritas nos órgãos de restrições cadastrais;
- f) os associados que não estiverem na condição de consumidores dos serviços prestados pela Cooperativa em prazo mínimo de 1 (um) ano.

Art. 44º – O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de 3 (três) de seus membros efetivos ou suplentes.

§ 1º – Em sua primeira reunião, escolherá entre os seus membros efetivos um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos destas, e um secretário.

§ 2º – As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 3º – Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 4º – As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, proibida a representação, e constarão de Ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos em cada reunião, pelos três fiscais presentes.

§ 5º – Perderá automaticamente o cargo, o membro do Conselho Fiscal que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas.

§ 6º – Qualquer membro que tenha sua candidatura a cargos do Poder Executivo ou Legislativo, aprovada em convenção partidária, será afastado de seu mandato por 90 (noventa) dias de antecedência da data do pleito.

§ 7º – A perda da condição de consumidor extinguirá automaticamente o mandato.

Art. 45º – Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração convocará a Assembléia Geral para o seu preenchimento.

Art. 46º – Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades, e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições.

- a) conferir mensalmente o saldo de numerário existente em Caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- b) verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
- c) examinar se os montantes dos dispêndios e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- d) verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- e) certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- f) averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;
- g) inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;
- h) averiguar se existem problemas com empregados;
- i) certificar-se se existem exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem assim quanto aos órgãos do cooperativismo;
- j) averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão em boa guarda e se as suas quantidades e valores registrados estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância de regras próprias;
- k) estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o Balanço e o Relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;
- l) informar o Conselho de Administração sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, a Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.
- m) verificar, periodicamente, as condições da frota de veículos, das ferramentas e dos acessórios;
- n) convocar reuniões com o Conselho de Administração.

Parágrafo Único – Para os exames e verificações dos Livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar o assessoramento de técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa.

CAPÍTULO VIII DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 47º – O Conselho Fiscal constituirá até o décimo dia do ano, Comitê Especial Eleitoral, composto por 3 (três) membros, todos associados, os quais não poderão estar exercendo cargos eletivos, nem pretendam concorrer a qualquer cargo no pleito daquele ano.

Art. 48º – Escolhidos os membros do Comitê Especial Eleitoral, compete ao Conselho Fiscal mandar publicar o ato de nomeação, em edital a ser divulgado em jornal de circulação regional, afixando cópia no átrio da Cooperativa, podendo, ainda incluir extrato do mesmo na fatura de energia elétrica.

Art. 49º – Caberá ao Comitê Especial Eleitoral coordenar os trabalhos relativos à eleição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 50º – O mandato dos membros do Comitê Especial Eleitoral terminará 30 (trinta) dias após a divulgação dos eleitos.

Art. 51º – No exercício de suas funções, compete ao Comitê Especial de Eleições:

- a) certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;
- b) divulgar entre os associados, através de circulares ou por outros meios adequados, o números e a natureza das vagas a preencher;
- c) exigir dos candidatos os documentos indispensáveis ao registro das chapas, os quais deverão ocorrer pela ordem de inscrição, observando os requisitos legais e estatutários;
- d) analisar as impugnações, prévia e posteriormente formuladas por cooperados no gozo de seus direitos sociais, decidindo em caráter definitivo, sendo que dessa decisão somente caberá recurso à Assembleia Geral, sem efeito suspensivo;
- e) apurar as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões ao Conselho de Administração para as providencias legais cabíveis;
- f) publicar edital com 7 (sete) dias de antecedência, do qual contará o nome dos candidatos, tempo como associado e os cargos exercidos no cooperativismo.

Art. 52º – As eleições para os cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal ocorrerão em Assembleia Geral Ordinária, se realizada no primeiro trimestre; Extraordinária, se a qualquer tempo.

Art. 53º – O sufrágio é pessoal e direto, mediante voto secreto, podendo em caso de chapa única, optar-se pelo sistema de aclamação.

Art. 54º – Tanto para o Conselho de Administração, quanto para o Conselho Fiscal, somente serão inscritas chapas completas, as quais poderão ser independentes uma da outra, porem respeitando-se as condições de elegibilidade previstas nesse Estatuto.

Art. 55º – O Edital de Convocação e as circulares aos associados para a Assembleia Geral de Eleições deverá observar os prazos e as recomendações das Assembleias Gerais, com

antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 56º – A inscrição das chapas concorrentes ao Conselho de Administração e Fiscal far-se-á no período compreendido entre a publicação do Edital de Convocação, até 10 (dez) dias anteriores à data da eleição, devendo ser efetuada na sede da Cooperativa, em horário comercial, mediante registro no Livro próprio, apresentando os seguintes documentos:

- a) relação nominal dos concorrentes, com respectivos números de matrícula na sociedade;
- b) declaração de bens;
- c) declaração de elegibilidade, nos termos dos artigos 51 e 56, da Lei nº 5.764/71, conforme o caso;
- d) autorização escrita dos candidatos;
- e) indicação de 2 (dois) fiscais para votação e apuração, os quais não podem ser candidatos.

Art. 57º – Não será admitida a inscrição de um candidato em duas ou mais chapas, indeferindo-se a última.

Art. 58º – Após o registro da chapa é vedada a substituição de candidato, exceto em casos de morte ou invalidez comprovada até o início da Assembleia Geral.

Art. 59º – Sendo secreta a votação, adotar-se-á o sistema de cédulas para as chapas concorrentes, constando a relação nominal dos candidatos.

Art. 60º – Havendo necessidade, poderão ser instaladas tantas secções quantos forem necessárias, porém, devendo funcionar, todas, no local da Assembleia Geral.

Art. 61º – O presidente da Assembleia Geral transmitirá a direção dos trabalhos, ao Coordenador do Comitê Especial Eleitoral, para esse conduzir o processo de apresentação das chapas, votação e proclamação dos eleitos.

Art. 62º – Será declarada vencedora a chapa que obtiver maioria simples dos associados presentes na Assembleia.

Art. 63º – A posse dos eleitos ocorrerá na Assembleia Geral em que se realizarem as eleições, após o encerramento da Ordem do Dia.

Art. 64º – Não se efetivando na época devida, a eleição dos sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos administradores e fiscais em exercício serão automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão, não podendo exceder, porém, a 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO IX

DO BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 65º – O Balanço Geral, incluindo o confronto de ingressos e receitas, dispêndios e despesas, será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano.

§ 1º – Os resultados serão apurados separadamente, segundo a natureza das operações ou serviços.

§ 2º – Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras, reverterem em favor do Fundo de

Reserva, os créditos não reclamados pelos associados, decorridos 5 (cinco) anos; os auxílios e doações sem destinação especial e as rendas eventuais de qualquer natureza, não resultantes de operações com os associados.

Art. 66º – Das sobras verificadas em cada setor de atividades serão deduzidas as seguintes taxas:

- a) 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva;
- b) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social.

§ 1º – As sobras líquidas, apuradas na forma deste Artigo, serão distribuídas aos associados na proporção das operações que houverem realizado com a Cooperativa, após a aprovação do Balanço pela Assembléia Geral Ordinária, salvo decisão diversa desta.

§ 2º – As perdas verificadas, que não tenham cobertura do Fundo de Reserva, serão rateadas entre os associados, após a aprovação do Balanço pela Assembléia Geral Ordinária, na proporção das operações que houverem realizado com a Cooperativa.

Art. 67º – O Fundo de Reserva destina-se a reparar eventuais perdas de qualquer natureza que a Cooperativa venha a sofrer, bem como atender ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 68º – O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social destina-se a prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos empregados da Cooperativa, nos termos de normas traçadas pelo Conselho de Administração.

Art. 69º – Esses Fundos são indivisíveis entre os associados mesmo no caso de dissolução e liquidação da Cooperativa, hipótese em que será recolhido ao Órgão Executivo Federal, juntamente com o saldo remanescente, não comprometido.

Art. 70º – A Cooperativa poderá criar Fundos de seu interesse, após aprovação em Assembleia Geral.

Art. 71º – Não têm os associados demitidos, eliminados ou excluídos quaisquer direitos sobre os Fundos de Reserva, ou de Assistência Técnica, Educacional e Social.

CAPÍTULO X DOS LIVROS SOCIAIS

Art. 72º – Nos termos da Lei 5.764/71, a Cooperativa deverá possuir os seguintes livros:

- I- De matrícula;
- II- De atas das Assembleias Gerais;
- III- De atas das reuniões do Conselho de Administração;
- IV- De atas do Conselho Fiscal;
- V- De presença das Associados nas Assembleias Gerais;
- VI- De inscrição de Chapas;
- VII- Outros, fiscais e contábeis, obrigatórios.

Art. 73º – No Livro de Matrícula, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando;

- I- Nome, data de nascimento, nacionalidade, estado civil, profissão e residência do associado;

- II- Data de admissão e, quando for o caso, de demissão a pedido, eliminação ou exclusão;
- III- A conta corrente das respectivas quotas partes do capital social.

CAPÍTULO XI DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 74º – A Cooperativa se dissolverá voluntariamente, salvo se o número mínimo de 20 (vinte) associados se dispuser a assegurar a sua continuidade quando:

- I- Tenha alterado a sua forma jurídica;
- II- Pela paralização de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Único – Quando a dissolução da Sociedade não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste artigo, a medida poderá ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer associado.

Art. 75º – Quando a dissolução foi deliberada pela Assembleia Geral, essa nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros para proceder a liquidação.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 76º – Os mandatos dos ocupantes de cargos de administração ou fiscal perduram até a data da realização da Assembleia Geral Ordinária que corresponda ao ano social em tais mandatos se findam.

Art. 77º – Os associados não impedirão, sob pena de eliminação, que a qualquer tempo, a Cooperativa promova derivações dos ramais instalados para atendimento a outros associados ou a terceiros, nos casos permitidos em lei – reconhecendo expressamente que todas as redes, linhas, ramais ou acessórios - são de propriedade da Cooperativa, nos limites da legislação em vigor, até o ponto de entrega de cada um.

Art. 78º – Prescreve em 4 (quatro) anos, a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia foi realizada.

Art. 79º – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei e os princípios doutrinários.

Art. 80º – O mandato dos membros do Conselho de Administração e do respectivo Conselho Fiscal estende-se até a posse dos novos eleitos.

Manduri, 09 de novembro de 2013.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PRESIDENTE

José Maria Correa

VICE PRESIDENTE

Dionizio Zorzato

SECRETÁRIO

Pedro Durante

CONSELHEIROS

Aroldo Buzato

Ângelo Ripi

José Felipe de Oliveira

Laércio Marqueti

CONSELHO FISCAL

TITULARES

Celso da Fonte Sanches

Benedito Mantovani

Eduardo Salgado

SUPLENTES

Reginaldo Monteiro

Francisco Toba

Clovis Gabaldo

CERMESO



MANDURI / SP



Fone: (14) 3356.1322

Rua Rio de Janeiro, 599 - Centro

Manduri / SP - CP 22 - CEP 18780-000

www.cermeso.com.br